

## Dos Direitos Humanos às Políticas Públicas; Da Educação Especial à Educação Inclusiva

*From Human Rights to Public Policies; From Special Education to Inclusive Education*

Palavras-chave: Educação Inclusiva, Educação Especial, Políticas Públicas, Direitos Humanos  
*Keywords: Inclusive Education, Special Education, Public Policies, Human Rights.*

**Autora: Michelle Oliveira Correia**

ID Lattes: 4333573406371058

<https://orcid.org/0000-0003-4126-7214>

### 1 Introdução:

No âmbito da educação e da saúde, ressalta-se que a inclusão escolar configura-se como um direito do cidadão garantindo de forma universal, destacando-se como marco desse processo a Declaração de Salamanca que faz ênfase à educação inclusiva, seguindo as convenções e direitos humanos, voltados para as crianças e adolescentes, apresentando aqui, as principais, como mérito de conhecimento base do assunto. O documento teve este nome por se tratar de uma Conferência Mundial sobre Educação Especial em Salamanca, em 1994, esta tinha como objetivo reestruturar a reforma de políticas de acordo com a inclusão, afirmando que toda criança tem direito fundamental à educação, que os alunos são pessoas únicas com processos de aprendizagem, interesses e habilidades individuais. O documento ainda relata que é necessário que as escolas implementem programas educacionais no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, e que aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, com uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, assim, estas escolas alcançarão meios eficazes de combater atitudes discriminatórias, o objetivo deste documento a criação de uma sociedade mais acolhedora e inclusiva e alcançar, de fato, a educação para todos. Além disso “tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (...)” (ONU, 2010, p. 78).

Esta proclamação nos coloca na obrigatoriedade de oferecer e oportunizar às crianças e adolescentes programas específicos e avaliação adaptada, garantindo o desenvolvimento pleno e o desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo. Para isso, as readaptações de Currículo deveriam ser pensadas e nele estar contemplando a garantia de direito.

Trata-se de um acordo internacional sobre os direitos da criança e do adolescente. Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e tendo em mente que os povos das Nações Unidas reafirmaram na sua Carta a sua fé nos direitos humanos fundamentais e na dignidade e valor da pessoa humana e têm determinado a promover o progresso social e melhores padrões de vida em maior liberdade.

A Política Nacional de Educação Especial (PNEE) na Perspectiva da Educação Inclusiva (PEI) (2008) evidencia a necessidade de confrontar a segregação de alunos no ambiente escolar e propõe uma educação especial que se desenvolva de forma complementar, reafirmando o sistema único de ensino.

Nesse contexto, os direitos humanos são universais não podendo por qualquer motivo serem excluídos qualquer cidadão por suas condições físicas, mentais, ou por cor, raça, costume ou classe social, portanto, cabe às autoridades a elaboração de políticas públicas para atendimento desses indivíduos de forma igualitária.

### 2 Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência

1

A política pública vem sendo conceituada como um conjunto de decisões e ações governamentais que visam solucionar problemas da sociedade. O povo faz solicitações aos governantes eleitos para que estes atendam suas demandas através de políticas públicas. O SEBRAE-MG considera que:

(...) as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar

da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. (SEBRAE-MG, 2008 p. 5-6).

A finalidade das políticas públicas é a de tratar a realidade social com vistas ao desenvolvimento e a sustentabilidade das ações do governo. As políticas que têm caráter econômico visam ainda a proposta do Estado de diminuir as desigualdades sociais através da capacitação de grupos minoritários.

O IPEA (2009) entende que as políticas sociais não possuem uma visão global das situações, embora tenham crescido as propostas nesse sentido. Esta falta de visão do todo, contudo, fica mais prejudicada quando se considera que os estudos sociológicos e econômicos não lidam com as políticas voltadas para o combate à pobreza e a fome no Brasil. A densidade teórica incipiente acaba fragmentando a questão social e estreitando o alcance das políticas traçadas. Segundo o IPEA (2009) o Estado aplica significativas parcelas do Produto Interno Bruto (PIB) em um complexo sistema de proteção social com ações e programas sociais, que são distribuídos e redistribuídos em múltiplos sentidos entre a sociedade em geral. Segundo o documento:

Em sua trajetória histórica, cada sociedade incorpora o reconhecimento de determinados riscos sociais e igualdades desejáveis, exigindo que o Estado assuma a responsabilidade por sua defesa e proteção. Tais processos constituem, em cada país, sistemas de proteção social com maior ou menor abrangência, mas que são dinâmicos, estando na maior parte do tempo em construção ou em reforma. Compreende-se, a partir daí, por que elaborar uma definição de política social é uma tarefa complexa. (IPEA, 2009, p. 58).

Assim, a definição de política social se faz tendo em consideração a capacidade do governo de cumprir os programas e realizar as ações propostas como solução aos problemas sociais identificados. Assim, pode-se dizer que é um conjunto de ações do Estado que objetivam atender as necessidades e os direitos da população, inclusive contribuindo para diminuir a desigualdade econômica e social.

Para o IPEA uma política social deve buscar realizar a promoção social, mediante a geração de oportunidades e de resultados para indivíduos e/ou grupos sociais, e, ainda, promover a solidariedade social, mediante a garantia de segurança ao indivíduo em determinadas situações de dependência ou vulnerabilidade, entre as quais se podem citar: a) incapacidade de ganhar a vida por conta própria em decorrência de fatores externos, que independem da vontade individual.

Por fatores externos entende-se a vulnerabilidade dos indivíduos e as situações de risco em geral. Essa definição é importante principalmente porque se deve ter em conta que a política de inclusão social, da qual faz parte a reserva de cotas para negros em universidades públicas, decorre de uma insatisfação direta de certas camadas populares, ela decorre de reivindicações que se tornaram quantitativa e qualitativamente incômodas o suficiente para pressionar o governo a adotar uma posição em relação ao problema. Trata-se do princípio da justiça social.

Dallari (2004, p. 29) define cidadão como uma demonstração de igualdade para todos e a expressão cidadania visa expor essa igualdade juridicamente. Marshall (1967) em seu ensaio “Cidadania classe social e status” mostra como o conceito de cidadania incorpora a dimensão civil, social e política. Contraditoriamente, a cidadania emergiu com o avanço do modo de produção capitalista, entretanto com as desigualdades sociais, emergiu as revoluções e lutas pelo direito à igualdade.

Foi em 1979, segundo Lanna Júnior (2010, p. 67) que começaram a se formar “organizações nacionais de cegos, hansenianos, portadores de deficiências físicas, surdos, ostomizados, talassêmicos, diabéticos, renais crônicos, paralisados cerebrais, entre outros, na perspectiva de luta por direitos”. A Assembleia Nacional Constituinte de 1988 gerou nos diversos segmentos sociais a esperança de uma sociedade democrática. Até a “Constituição Cidadã”, que era a única referência das pessoas com deficiência quanto aos seus direitos na

[...] a única referência aos direitos das pessoas com deficiência era a Emenda nº 12, de 1978, conhecida como “Emenda Thales Ramalho”, que no seu artigo único define: ‘É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I. educação especial e gratuita; II. assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III. proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos’. (PEC 13 DE 1978).

Uma das principais reivindicações das pessoas com deficiência foi sobre as “Tutelas Especiais”, uma vez que este reivindicava igualdade de direitos e o debate sobre a terminologia de e para pessoas com deficiência, assim como da necessidade de que as pessoas com deficiência conquistassem um lugar no documento constitucional.

O Movimento de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência (MDPD) e a Associação Nacional dos Ostomizados, contaram com 32.899 assinaturas no Projeto de Emenda Popular, incluindo temas, como: igualdade

de direitos, discriminação, acessibilidade, trabalho, prevenção de deficiências, habilitação e reabilitação, direito à informação, educação básica e profissionalizante.

Foi desse movimento que surgiu o capítulo “Dos Direitos Individuais”, pautado no princípio: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem.” Na redação final da Constituição de 1988 o texto aprovado foi: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Foi incorporada, ainda, uma proposta de iniciativa individual sobre “o pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência que não tivessem meios de se manter”, gerando o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Para Lanna Júnior (2010, p. 69), a experiência de articulação do movimento no processo constituinte “foi bastante profícua para que, independentemente do tipo de deficiência, se conseguisse incorporar os princípios de igualdade na Constituição de 1988”.

Chaves (2011) elucida como através da LDB (1961), da emenda constitucional de 1978 e da Constituição Federativa de 1989, as pessoas com deficiência conquistaram no plano interno o direito de cidadania, e com ela, a oferta obrigatória e gratuita de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Ressalta-se que um dos fatores que afetam a qualidade da cidadania das pessoas com deficiência é o modo tradicional assistencialista das políticas na área, ao invés de contribuir com o protagonismo social, promove e reproduz processos de exclusão social, podendo-se dizer que seus direitos são lesados. De forma ampla, o direito é a maneira de determinar a ação ou decretar a condução das atitudes dos demais indivíduos, desta forma, os direitos humanos podem ser entendidos como uma forma de limitar o domínio e a exploração às pessoas, oferecendo-lhes condições dignas de vida.

De acordo com Carbonari (2010, p. 1): “Os direitos humanos afirmam-se através da busca constante contra o domínio, a exploração e todas as formas de agressão à dignidade humana”, para o autor trata-se de uma batalha incessante visando o bom entendimento entre as relações. É importante frisar que nas normas jurídicas, a determinação dos direitos humanos é razoavelmente nova, contudo, já vem em processo de mudanças importantes ao longo do tempo. Como bem ressalta Herkenhoff (2018, p. 30): Os direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

Dessa forma, verifica-se os direitos humanos como inerentes a todos os indivíduos, quaisquer que seja sua cor, raça, classe social ou gênero, sendo dever do Estado e toda a sociedade protegê-los. Hoje, independentemente de onde esteja o homem, ele já é reconhecido como sujeito de direitos, por estar inserido no contexto do mundo o indivíduo está propenso a ter seus direitos humanos violados, bem como ser autor de violações dos mesmos direitos. Assim, pode-se dizer que ao longo da história é que o homem vem conquistando os seus direitos por meio de batalhas com os governos, e, atualmente, não é diferente, cada dia que passa ele vai em busca de mais direitos.

Roland (2014) destaca a importância da prática dos direitos humanos como sendo um pressuposto para o bom andamento da democracia, inerente às demais políticas governamentais. Ademais, afirma que quando não há direitos básicos para o indivíduo, o mesmo não pode ser cobrado quanto a sua conduta perante a sociedade. Salienta-se que existe um vigoramento dos direitos humanos, seja no plano das legislações internas e dos tratados internacionais, seja no campo da reflexão jurídica e da busca da sua justificativa ética.

A promoção da igualdade implica antes de qualquer coisa, na igualdade de oportunidades, no acesso das políticas públicas, no reconhecimento e na participação ativa dos mesmos nas decisões políticas, na proteção social das pessoas com deficiência. Na Lei Maior de 1988 o ser humano tem sua integridade e dignidade bem destacada e garantida através do art. 1º, inciso III, onde é feita a tentativa de reaver os direitos até então limitados por meio do regime militar que o Brasil acabava de sair.

3

Diante do exposto, corrobora Martins (2003, p. 51) destacando que se “buscou acima de tudo estruturar a dignidade da pessoa humana de forma a lhe atribuir plena normatividade, projetando-a por todo o sistema político, jurídico e social instituído”.

Devido a sua amplitude, o digno para o ser humano passa a ter sua conceituação bem complexa, haja vista que no Brasil não há um conceito formado acerca do termo e quando se refere a tal, somente é destacado o que não vem a ser violação de dignidade. Para Guerra Filho (2009), por se tratar de uma norma-regra, a dignidade do indivíduo é um direito constitucional e quanto a ser também norma-princípio se justifica em razão de sua amplitude de circunstâncias que abrange.

Desta forma, pode-se afirmar que por ser o direito a dignidade um direito comum a todos, a norma-regra é

considerada rígida, absoluta, em contrapartida, a norma-princípio seria maleável, levando-se em consideração o aglomerado de fatores que estão ligados a outros princípios, contudo, os dois princípios se entrelaçam sendo ambos considerados de acordo com a situação. No âmbito do ordenamento jurídico a dignidade humana tem valor absoluto, ou seja, faz parte dos pressupostos e é norteador da aplicação do próprio ordenamento, é, portanto, um princípio elementar.

Ressalta-se que o princípio da igualdade se configura ao mais abrangente da Lei Maior de 1988 no que concerne à dignidade humana, sendo ele juntamente com o princípio da isonomia capazes de transformar todas as relações jurídicas, haja vista que se tratam de normas de direito substancial podendo, portanto, serem evocadas como fontes de uma disciplina de uma relação jurídica, quando não houver outras normas ordinárias que regularize o caso. Vale destacar que o princípio da igualdade não se limita apenas ao fato de estabelecer que todos possuem os mesmos direitos perante a lei, mas também, que a própria lei deve ser interpretada de forma igual para todos, com respeito pelas diferenças pessoais.

A criação dos conselhos de direitos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os conselhos estaduais e municipais e as conferências nacionais têm mobilizado os segmentos organizados das pessoas com deficiência. O CONADE foi criado como órgão deliberativo, pelo Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999, com o objetivo de:

[...] zelar pela implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa portadora de deficiência; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas; propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência; aprovar o plano de ação anual da CORDE (LANNA JUNIOR, 2010, p. 76).

Participam do CONADE pelo governo, a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério das Comunicações, o Ministério da Cultura, o Ministério da Educação, o Ministério do Esporte, o Ministério da Previdência Social, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério dos Transportes, o Ministério das Cidades, o Ministério do Turismo, o Ministério da Justiça, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e representações dos Conselhos Estaduais.

Por parte da sociedade civil, participam: a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-FENEIS, a Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB, a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais, a Federação Nacional das APAES – FENAPAE, a Federação Nacional de Associações Pestalozzi – FENASP, a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, a associação Brasileira de Rúgbi em Cadeiras de Rodas, a Federação Nacional das AVAPES, a Federação das Fraternidades Cristãs das Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD-BR.

Desde sua criação o CONADE já organizou duas conferências nacionais em Brasília: a primeira, de 12 a 15 de maio de 2006, com o tema “Acessibilidade – Você também tem compromisso”; e a segunda, de 01 a 04 de dezembro de 2008, com o tema “Inclusão, Participação e Desenvolvimento: Um Novo Jeito de Avançar”; mobilizando encontros nos estados e municípios, alterando não só a cultura política como o protagonismo social das pessoas com deficiência na luta por direitos e acesso às políticas públicas. O reconhecimento das pessoas com deficiência é, portanto, uma construção social, com avanços e dificuldades, um processo dinâmico e incompleto, exigindo educação, mudança de mentalidade, modos de vida, cultura e prática social e política.

### 3 Da educação especial à educação inclusiva

4

Atualmente, fazer educação em qualquer parte do mundo é sinônimo de complexidade, principalmente, em países no qual a educação não é considerada primordial. No contexto latino americano, a inclusão de pessoas com necessidades especiais (PNE) na sociedade ainda é historicamente recente, quicá no âmbito educacional.

Etimologicamente, a palavra **processo**, classifica como substantivo masculino, com origem do latim *processus* ou participio passado do verbo *procedere* é composto por *pro* (adiante) e *cedere* (caminhar ou ir). Portanto, *processus* significava avançar ou caminhar adiante. Atualmente, **processo** significa um conjunto de etapas ou procedimentos ordenados que levam a um fim determinado (CUNHA, 2019).

A evolução histórica da educação especial teve início a partir do século XVI, nesta época as crianças com deficiência mental grave eram consideradas como possuídas por seres demoníacos. Mesmo renomados



intelectuais acreditavam que era o demônio que estava ali presente. Segundo o pensamento da época, “o demônio possui esses retardados e fica onde suas almas deveriam estar” (SILVA, 1986, p.211).

Para Pessotti (1984), as primeiras reações contra a ideia de que a deficiência era ligada ao demônio partiram dos médicos. Mas, na segunda metade do século XIX que esta modalidade (educação inclusiva) ganha forma como uma parte de conhecimentos pedagógicos e didáticos, que buscam introduzir no âmbito educacional pessoas com diferentes deficiências físicas e sensoriais.

Com esta ideia naturalista pedagógica surgem alguns influenciadores como, Juan Pestalozzi (1746-1827), que promove a escola popular afirmando a existência de um equilíbrio entre os aspectos da condição humana como: o intelecto, o ético e o prático. Na Alemanha, Frederico Froebel (1782-1852), fundou o primeiro jardim da infância, assistindo crianças especiais ou não com métodos de manipulação e estimulação sensorial. Foi um grande contribuinte no que diz respeito à evolução psicológica da criança, assim como, o valor didático através de jogos e brincadeiras e, umas das partes principais que foi o desenvolvimento da linguagem no ensino habitual.

A escola especial passa primeiro por um momento de institucionalização, na qual o poder político tem o primeiro contato em assumir as responsabilidades da criança e seu direito à educação e, faz com que essas responsabilidades sejam prioritárias em suas ações políticas, ou seja, neste período institucionalização da escola obrigatória e o reconhecimento de que a escola era incapaz de responder pela aprendizagem dos alunos, fez com criassem salas especiais dentro de escolas regulares.

A educação para pessoas com necessidades especiais passou por diversas eras fazendo transformações de forma lenta, mas hoje podemos comprovar que não foram em vão, apesar de que muito ainda precisa ser feito. A atenção educativa às pessoas com deficiências sensoriais foi marcada por, Louis Braille (1809-1852), este publicou lançou um método chamado Sistema Braille constituído por 63 sinais, feito por combinações de pontos onde a criança adaptaram-se a utilizar as pontas dos dedos para fazer a leitura.

Somente a partir do século XIX com o Movimento da Escola Nova, com novas alternativas pedagógicas que organizou as escolas baseadas em novos modelos, assim, obteve-se um avanço na educação especial, pois a psicologia educativa da criança passa a ser levada em consideração. Isso fez com que houvesse atenção na educação em geral, principalmente dentro das instituições de ensino.

A partir do século XX a educação especial teve um grande avanço, ela passou a ser vinculada às disciplinas de psicologia e pedagogia. Então, surgem novas escolas para acolher alunos com necessidades especiais em salas de aulas regulares, ou seja, essas ideias de inserção de alunos especiais no ensino regular, parte como o conceito mainstreaming, nos Estados Unidos, por volta de 1970 que impacta a organização do ensino pela adoção de alguns critérios como:

Preferência pelos serviços educacionais com o mínimo de restrição de convivência social; Oferta de serviços educacionais especiais e regulares com acompanhamento de profissionais especializados; Promoção de situações escolares que favorecem a convivência comum entre grupos sociais de idades equivalentes (MENDES, 2006).

Ainda nos anos de 1970 surgem mudanças significativas na forma de estender e especificar a atenção educativa, a educação que deveria receber pessoas com déficit. Tem início um questionamento a respeito do atendimento segregado. Este movimento concretizou com o princípio de normalização que defendia os direitos de todos os cidadãos a terem uma melhor qualidade de vida, sendo elas pelas suas necessidades pessoais, permissões e acessos a ambientes e serviços comuns.

Quanto à normalização, Mendes (2006), indica que o princípio de normalização foi amplamente criticado por ser concebido equivocadamente como uma teoria científica, e não como um princípio de valor. Esta regra envolvia todas as pessoas para serem tratadas como seres humanos sem se importar com suas necessidades. O princípio da normalização afirma que toda pessoa com deficiência tem o direito de experimentar um estilo de vida que seria comum ou normal à sua própria cultura, com acesso à educação, trabalho, lazer, etc.

5

No Brasil a educação especial teve início em 1854 quando surgiu a criação do Instituto dos Meninos Cegos, sendo que posteriormente foi ampliado o atendimento com a criação do Instituto dos Surdos-Mudos em 1857 (MENDES, 2010). Neste período ocorreram várias tentativas de oferecer educação a pessoas com deficiência, mas apenas em 1874, no hospital Juliano Moreira em Salvador (BA), foi oferecido o atendimento médico-pedagógico a deficientes intelectuais.

Em 1930, houve a abertura de Classes Especiais Públicas, destinadas a separar os alunos normais dos anormais. Em 1945 foi criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, criado por Helena Antipoff, e em 1954 foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no Rio de Janeiro, sendo este por Beatrice Bemis (BORGES, 2015).



Segundo Mazzota (1966), até em 1950 o país tinha apenas 40 escolas que prestava algum tipo de educação especial a deficientes mentais, das quais 14 atendiam alunos com outros tipos de deficiências, além de existirem, na mesma época, três instituições especializadas no atendimento de deficientes mentais e oito que se destinavam à educação de outros tipos de deficiência.

Essas instituições eram decorrentes de ações isoladas, tanto em escolas oficiais, assim como, nas particulares. O incentivo à educação especial veio a partir de 1958 quando o Ministério da Educação prestou assistência técnica-financeira às secretarias de educação e instituições especializadas, fazendo campanhas nacionais para a educação de pessoas com deficiências.

Um dos passos importantes que o país deu foi com a criação da Lei 4.024/61, criando assim, o Conselho Federal de Educação em que em seu artigo 88, reafirma que para integrar os excepcionais na comunidade, sua educação deverá, dentro do possível, enquadrar no sistema geral de educação (BRASIL, 1961).

Segundo Mazzota (1990), aponta a promulgação desta lei como marco inicial das ações oficiais do poder público na área de educação especial, que antes se restringiam a iniciativas regionalizadas e isoladas no contexto da política educacional nacional. No Brasil até meados de 1970 pouco se ouvia, comentar sobre crianças que possuem necessidades especiais frequentando escolas comuns, geralmente estavam fora do sistema educacional ou encontravam-se em escolas ou classes especiais.

A integração de alunos aos espaços educacionais dependia grandemente do progresso individual demonstrado pelo aluno. Segundo Mendes (2006, p. 391), “as transições para espaços mais integrados de ensino (...) raramente aconteciam, o que comprometia os pressupostos da integração escolar”.

Mesmo diante de alguns progressos, a educação do deficiente era pauta ausente das Conferências Nacionais de Educação, muito se aplicava a educar a criança denominada “normal”, dentro dos padrões de excelência, sem a preocupação em favorecer as pessoas com necessidades especiais.

Com a Lei nº 5.692, de 11 agosto de 1971, que tem por objetivo em seu artigo 9º proporcionar aos educandos com deficiência mental e física tratamento especial, fica definido que são os alunos da educação especial, sendo estes: deficientes físicos ou “mentais”, alunos com atraso em relação à idade e à matrícula no ensino regular e os superdotados (MENDES, 2010). Nesse período foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), o qual ficou responsável pela educação especial no Brasil e de divulgar o movimento de integração dos indivíduos com restrições especiais.

Em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien – Tailândia –, e coube ao país, como signatário da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a responsabilidade de assegurar a universalização do direito à Educação. Desse compromisso decorreu a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, concluído em 1993, que tinha como objetivo assegurar, até o final de sua vigência, a todos os brasileiros “conteúdos mínimos de aprendizagem que atendam às necessidades elementares da vida” (BRASIL, 1993, p. 13).

O movimento de Educação para Todos atinge, de certa forma, as pessoas com deficiências. No entanto, parece-nos que as propostas direcionadas a essa população têm também alguns elementos específicos. Mel Ainscow, consultor da UNESCO, faz um histórico interessante da Educação Especial no mundo e afirma que nos anos 1970 mudanças importantes ocorreram em muitos países, que culminaram com as proposições atuais.

Ainscow (1995) apresenta um levantamento realizado por esse órgão na década de 1980 em 58 países, em que foi verificado que a organização da Educação Especial se dava predominantemente em escolas especiais separadas, que atendiam um número reduzido de alunos. A partir dessas informações, o relatório da UNESCO indica que diante das “proporções da demanda e os escassos recursos disponíveis, às necessidades de educação e formação da maioria das pessoas deficientes não pode satisfazer-se unicamente em escolas e centros especiais” (UNESCO, 1988) e, no Brasil também essa nova ideia passou a ser tratada com mais seriedade.

Um passo importante foi dado em 2009, pois a Resolução n.º 4 instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e estabelece as formas possíveis desse atendimento: Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).

A política de “Educação Inclusiva” vai materializando-se, também, com a constituição de um conjunto de programas e ações: “Programa Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Especial” e “Formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado”



Nesta década, a cada ano se reforçava com intensidade a ideia de Educação Inclusiva para alunos portadores de deficiência. Com o movimento mundial de aplicação prática ao campo da educação que se chamava Inclusão Social, surge então, o termo: Educação inclusiva. Para Nascimento (2014), “o movimento pela Educação Inclusiva significa uma crítica às práticas marginalizantes encontradas no passado, inclusive as da própria Educação Especial” (p.18).

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, (...) dentro e fora da escola (BRASIL, 2007, p.1).

Podemos definir a inclusão escolar como o acolhimento a todas as pessoas, sem exceção, no sistema de ensino, independentemente de cor, classe social e condições físicas e psicológicas.

Desta forma, “A educação inclusiva pode ser definida como a prática da inclusão de todos, independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural, em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 21).

Sabemos que o ensino escolar brasileiro está aberto a poucos e, principalmente quando se trata de alunos com deficiência. De acordo com Cunha (2015), a inclusão de Pessoas com Deficiência na escola precisa de fundamentos teóricos, como também da lida diária da prática para estabelecer dados concretos que incentivem, guiem e deem segurança aos educadores. Também é preciso que o sistema de Educação Inclusiva observe as necessidades gerais dos alunos, exigindo da escola sensibilidade em trabalhar com as individualidades.

Então, podemos pensar em uma educação inclusiva que envolva todos de forma igualitária nas escolas regulares. Educação Inclusiva significa pensar uma escola em que é possível o acesso e a permanência de todos os alunos, e onde os mecanismos de seleção e discriminação, até então utilizados, são substituídos por procedimentos de identificação e remoção das barreiras para a aprendizagem (BLANCO, 2003).

É necessário pensar que não basta apenas inserir as pessoas com necessidades educacionais especiais no ensino regular, mas também, existe a necessidade de estruturar escolas para acolher essas pessoas, propor formação continuada aos docentes, para que possam fazer um trabalho de qualidade e que a aprendizagem seja significativa a eles, dando condições de incluir todos.

É importante e vale ressaltar também que a educação inclusiva implica em novas práticas docentes para que a inclusão possa realmente envolver todos de forma igualitária. Afinal, sendo a escola um espelho da sociedade, como afirma Dewey, é aí que se aprende a ser, a saber ser, a saber fazer e a saber viver com os outros (UNESCO, 1996).

#### 4. Aspectos gerais da inclusão escolar

A inclusão escolar é um tema atual e de interesse científico a demanda de como devemos educar crianças jovens e adolescentes com deficiência, que sempre se mostrou polêmica e até contraditória. O conhecimento de si mesmo, da sociedade, do meio ambiente onde habita, levou o homem a projetar o entendimento de buscar mecanismos tornando satisfatórios assuntos que até então eram obscuros e avanços no conhecimento da biologia humana, da psicologia, da antropologia, entre outras ciências humanas e sociais, permitiram a formação de ideias e critérios mais otimistas sobre estas pessoas, seu desenvolvimento, sua inclusão e autonomia.

Destaca-se que no âmbito escolar, poucas escolas já possuem estrutura necessária para receber crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência. Não se fala aqui da antiga concepção de salas isoladas apenas para alunos com deficiência, mas da inclusão daqueles ditos normais. Assim, é necessário que se faça estudos verificando os desafios em torno de preparar uma escola para a inclusão escolar de alunos com deficiência, haja vista que não é uma tarefa simples. Sobre a inclusão escolar de alunos com deficiência visual, Silva e Oliveira (2012, p. 3) elucidam:

7

A inclusão de alunos com Deficiência Visual (DV) na rede pública de ensino tem sido questão de discussão entre muitos professores, pois em geral, estes dizem que não receberam em seus currículos de formação, preparo adequado para trabalhar com estes alunos. [...] estes estudantes com baixa visão ou cegueira podem encontrar dificuldades durante o seu processo educativo, tanto em relação à formação adequada do professor, quanto ao fato de não existirem materiais adequados na escola em que este aluno esteja inserido. Até mesmo os pais da criança, por não terem conhecimento da deficiência e não ter clareza de como esta percebe o mundo, consideram que a criança não aprende por falta de interesse. (Silva & Oliveira (2012, p. 3).

Desse modo, entende-se que as dificuldades de inclusão escolar de alunos com deficiência visual ultrapassam as barreiras de infraestrutura, destacando-se a falta de materiais, falta de preparo dos professores e, até mesmo, dos pais, que esquecem que precisam considerar a forma de percepção de seus filhos no processo de aprendizagem.

A busca por uma didática inclusiva não é simples, deve respeitar e superar os modelos pedagógicos gerais enfatizando o impacto das variáveis específicas na implantação de uma educação para todos. Concluir que incluir alunos com deficiências em aulas de física, química, biologia, matemática, história, língua portuguesa etc. deve ir além dos princípios gerais, é reconhecer a necessidade do investimento em pesquisas que revelem propriedades ativas das variáveis específicas.

Com isso, é possível entender que a forma pela qual é permitido a esse indivíduo poder se apropriar da realidade vai determinar o nível de desenvolvimento de sua educação e, por consequência, sua humanização ou desumanização, sua cidadania ou sua fragmentação. Muitas dessas atividades que proporcionam a estimulação contêm os princípios de socialização sendo relevantes nos processos de apreensão da linguagem, como aspectos sociais e comunicativos.

A inclusão visa atender os educandos que estão mais próximos de nós, seja na escola, no bairro ou na vizinhança, ampliando acesso à rede regular de ensino, fornecendo suporte técnico aos docentes, compreendendo que todas as crianças interagem e aprendem juntas, independente dos objetivos e diferenças. Segundo Voivodic (2011), a educação tem o papel de proporcionar oportunidades iguais de desenvolvimento aos seus alunos, sendo dever da escola estar preparada para atender às suas necessidades, efetivando sua inclusão.

Muitas atividades como brincadeiras e jogos são capazes de estimular a socialização das crianças, contendo princípios relevantes nos processos de apreensão da linguagem, como aspectos sociais e comunicativos. É essencial estimular a partilhar suas experiências, procurando valorizar todas as formas de sua expressividade comunicativa ressaltando a utilização de perguntas (VOIVODIC, 2011).

Acredita-se que incluir uma criança com deficiência em uma escola de ensino regular é propiciar a mesma oportunidade para todas as crianças desenvolverem suas potencialidades, cognições e aspectos sócio afetivos. É importante que se faça um trabalho com os pais com o objetivo de mostrar a importância de sua relação com a criança, tentando ensinar-lhes a lidar com momentos de raiva, choros, comportamentos agressivos, fazendo com que a criança consiga obter confiança nos pais. Vale lembrar como este fator pode ser crucial para o desenvolvimento deste em sociedade.

A partir da inclusão deve ser buscada a aprendizagem das crianças considerando seu próprio nível de desenvolvimento, integrando-as, sem deixar de lado suas peculiaridades cognitivas. Freire (2007, p. 1) afirma:

Estar no mundo sem fazer história, sem por ela ser feito, sem fazer cultura, sem tratar sua própria presença no mundo, sem cantar, sem musicar, sem pintar, sem cuidar da terra, das águas, sem usar as mãos, sem esculpir, sem filosofar, sem fazer ciência ou teologia, sem assombro em face do mistério, sem aprender, sem ensinar, sem ideias de formação, sem politizar, não é possível.

Nesse contexto, é possível dizer que a educação dos alunos com deficiência possui os mesmos objetivos que com os demais alunos, sendo necessário buscar meios de promover sua autonomia, fazendo com que sejam sujeitos ativos de seu desenvolvimento intelectual e social.

## 5- Enquadramento legislativo da Inclusão escolar no Brasil

Os marcos legais orientam os sistemas de ensino para uma Educação Inclusiva, a fim de romper com a ideia de integração das pessoas com deficiências, com base no paradigma de aproximação da normalidade, em que o sujeito se adapta às condições vigentes. Neste panorama, o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos, onde escolas e professores devem amparar todas as crianças, jovens e adultos, independentemente de suas condições intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas físicas e outras, representam uma possibilidade de combate à exclusão e de responder às especificidades dos alunos.

Desta forma, o reconhecimento dessas diferenças tem sido fortemente respaldado por documentos legais que têm direcionado ao reconhecimento e à valorização dos direitos humanos em todas as suas dimensões. A ONU promulgou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos que representa um avanço significativo na revisão dos direitos humanos e na garantia legal do combate à discriminação.

No seu artigo 1º, a Declaração confere que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito





de fraternidade”. Isso significa que, independentemente de condições físicas ou outra qualquer, o direito à dignidade humana deve ser respeitado sem nenhuma distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, etc.

Assim, “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”, conforme destaca o art. 7º. Esse aspecto legal dá a todos um tratamento pautado na ética e no respeito às diferenças, em que a participação social está intimamente relacionada ao exercício pleno de cidadania.

Promulgada em 05/10/1988, a Constituição Federal traz em seu art. 205 que a educação, sendo um direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Complementa, no artigo 208, inciso III, o dever do Estado com a educação, ao garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Dispõe-se esta sustentação legal na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), dentre outras resoluções e decretos que buscam reafirmar estes direitos, referindo-se a diversas nuances advindas desta problemática.

Toda esta legislação encontra-se de acordo com os documentos resultantes de Conferências Mundiais, em que o Brasil é signatário, como a Conferência Mundial sobre a Educação para Todos, realizada em 1990, em Jomtien, Tailândia; a Conferência Mundial de Educação Especial, realizada em 1994, em Salamanca na Espanha e a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na Guatemala em 1999.

A história da educação especial no Brasil tem como marcos iniciais, a criação do “Instituto dos Meninos Cegos”, atualmente conhecido como “Instituto Benjamin Constant”, ano 1854 e do “Instituto dos Surdos-Mudos”, atual “Instituto Nacional de Educação de Surdos” INES, 1857, ambos na cidade do Rio de Janeiro (JANUZZI, 1992; BUENO, 1993; MAZZOTTA, 1996).

A precariedade em termos de atendimento quantitativo era evidente, dos 15.848 cegos e 11.595 surdos, havia atendimento para apenas 35 cegos e 17 surdos, portanto insuficiente (MAZZOTA, 1996, p.29). Portando desta forma, a Educação Especial caracterizou-se por ações isoladas, ficando segregado atendimento às deficiências físicas e descaso absoluto quanto à doença mental. No Brasil, a deficiência mental não era considerada como uma ameaça social, nem como uma degenerescência da espécie, mais sim como infortúnios ambientais, mesmo considerando uma concepção organicista e patológica. Apenas na década de 30 e 40 constataram-se mudanças na educação brasileira, com a expansão do ensino primário e secundário e com a fundação da Universidade de São Paulo, o panorama começou a mudar. Já na década de 50, houve discussão a respeito de serviços educacionais especiais, no final desta década a educação especial era encontrada em escolas regulares e públicas (MENDES, 1995).

Na década de 60, a Sociedade Pestalozzi do Brasil já contava com 16 instituições em todo o país. Em 1963, foi fundada a Federação Nacional das APAES (MENDES, 1995). Em 1973, cria-se o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), institucionalizando, portanto, a Educação Especial em termos de planejamento de políticas públicas.

Apenas na década de 1980, ocorreu uma mobilização por lutas sociais. Portanto, da integração à inclusão escolar brasileira, fundamentam-se perspectivas e conceitos históricos de paradigmas e novas práticas (THULER, 2002; PERRENOUD, 2001), determinados no contexto brasileiro por prerrogativas legislativas educacionais inclusivas no sentido de assegurar o direito de acesso legítimo no âmbito escolar.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 208, estabelece a integração escolar, mesmo que o preceito institucional seja no ensino regular (MIRANDA, 2003). Segundo Saviani (1994), a implementação de políticas públicas para efetivo cumprimento envolvendo, educação, ação educativa, como prática social faz-se necessária.

Dentro dessa perspectiva, Saviani (1994, p. 91) compreende que a educação tem uma dimensão política e, por isso, não é e não pode ser neutra “[...] a importância política da educação está condicionada à garantia de que a especificidade da prática educativa não seja dissolvida”.

No Brasil, a Educação Inclusiva regulamenta-se, conforme reafirma Delou (2008), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, sendo considerada a primeira legislação que apresenta um capítulo sobre a Educação Especial, enquanto as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica foram instituídas pelo Parecer 17/2001 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004), definindo e caracterizando finalmente os alunos com necessidades educacionais especiais definindo no processo ensino-aprendizagem, as seguintes necessidades:

[...] dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que

dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específicas; aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem dominando rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes. (CNE/CEB/MEC, Resolução nº 2/2001, art. 5.º).

Assim, começa a sistematização de grupos e olhares direcionado a pessoas com deficiência ou pessoas com transtornos de aprendizagem. Em relação à inclusão educacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) determina que os Estados Partes reconheçam o direito das pessoas com deficiência à educação. Salienta-se que a referida convenção foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 6.959/2009.

A Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, promulgada em 2001 tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. De acordo com este documento, os Estados Parte deverão cooperar entre si em prol da integração social e desenvolvimento pessoal de pessoas com deficiência, trabalhando prioritariamente nas seguintes áreas: Prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis; Detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Este documento norteia o novo paradigma da inclusão social no século XX, e contribui para novos horizontes na busca dos direitos das pessoas com deficiência. Segundo legislação do Ministério da Saúde (2009), que regulamenta a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do decreto 6.949 em 25/08/2009, diz que o Estado brasileiro elege a acessibilidade como ponto central para a garantia dos direitos individuais e diz que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento a longo prazo de natureza mental, sensorial ou física, onde essas barreiras podem obstruir a sua participação efetiva e plena na sociedade em igualdade de condições com os outros componentes da sociedade.

## Conclusão

A educação inclusiva visa contribuir para eliminar a exclusão social resultante de atitudes e respostas para a diversidade racial, classe social, etnia, religião, sexo ou habilidades entre outros possíveis. Portanto, parte da crença de que a educação é um direito humano básico e a fundação de uma sociedade mais justa. Neste contexto, a inclusão educacional vem ganhando cada vez mais destaque na pauta de discussões sociais, econômicas e políticas nacionais e internacionais, pois, a inclusão é um direito da pessoa com deficiência. De acordo com a Política Nacional da Educação Especial (BRASIL, 2009, p.22):

Segundo Rodrigues (2013, p.30), desde a vida intrauterina o ser humano busca pela inserção nos grupos que vão interagir, segundo ele a ideia do processo de inclusão sempre existiu, pois a inclusão começa dentro do âmbito da família, do grupo de amigos, da escola, entre outros grupos da sociedade. No contexto atual, o termo inclusão tem sido utilizado para designar ações que permite a todos os alunos beneficiar-se dos serviços oferecidos pela escola, sendo uma alternativa educacional com o objetivo de dar qualidade e acesso ao conhecimento para todos os alunos, indiscriminadamente.

O termo educação inclusiva é possível para perceber que este é na realidade um processo que amplia a participação de todos os estudantes que estão inseridos nos estabelecimentos de ensino regular. É uma forma de reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de forma que estas respondem pelas diversidades dos alunos. No âmbito educacional se espalha a ideia de que todas as pessoas são singulares nas suas particularidades, independente de possuir ou não alguma necessidade educacional, onde cada sujeito tem seu próprio ritmo de aprendizagem e desta maneira todos são desiguais e a escola se beneficia com essa multiplicidade.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Bruna de Oliveira. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as repercussões no casamento e na união estável. Revista Âmbito Jurídico. 2016.
- ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. 16ª reimpressão. São Paulo:

Cia das Letras, 2013.

- BECK, Ulrich & LAU, Christopher, “Second modernity as a research agenda: theoretical and empirical explorations in the ‘meta- -change’ of modern society”. *British Journal of Sociology*, 56 (4): 525-557. 2005
- BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (orgs.). *Um olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania*. 6. ed. São Paulo: Papyrus. 2007.
- BRASIL. Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.
- CARBONARI, Paulo César. *Direitos humanos: sugestões pedagógicas*. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010.
- CHAVES, Vera LJ. Perfil do financiamento e da expansão do setor público e privado da educação superior brasileira pós-LDB. XXV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. São Paulo: Anpae, p. 01-11, 2011.
- CLEMENTE, Carlos Aparício. *Lei de cotas para o trabalho de pessoas com deficiência: Análise e fundamentação dos principais argumentos favoráveis e contrários ao seu cumprimento*. 2015.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.
- FUX, Luiz. O novo Processo Civil. In: FUX, Luiz (coord.). *O novo Processo Civil brasileiro (direito em expectativa): reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011. p. 4-24.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª. ed. Rio de Janeiro:LTC, 2008.
- HERKENHOFF, João Batista. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Editora Acadêmica, 2018.
- KOYAMA, D. B. Os reflexos da lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – no sistema jurídico brasileiro. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.
- LANNA JÚNIOR, Mário C. M. *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: < [http://www.adiron.com.br/site/uploads/File/Movimento\(1\).pdf](http://www.adiron.com.br/site/uploads/File/Movimento(1).pdf)>. Acesso: em 06 de set. de 2018.
- LORENTEZ, Lutiana Nacur. *A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: LTr, 2006.
- MIRANDA, E. M. *Inovações introduzidas pela lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (lei nº 13.146/2015)*. 2016.
- PASSOS, B. R. *O procedimento de interdição com as alterações introduzidas pelo estatuto das pessoas com deficiência*. Universidade Federal do Espírito Santo. 2015.
- PEREIRA, C. M. S. *Personalidade e direitos da personalidade*. In PEREIRA, CMS. (Org.). *Instituições de Direito Civil: Introdução ao Direito Civil e Teoria Geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, vol.1. p.177-217.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil*. Brasília, 2000.
- SILVA, C. H. R. *Teoria das Incapacidades*. [online]. 2008. Disponível em: <<http://www.ribeirodasilva.pro.br/teoriadasincapacidades.html>> Acesso em: 10 de out. 2018.
- TARTUCE, F. *Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. *Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC*. Parte I. Disponível em < <http://www.migalhas.com.br> > Acesso em 10 de out. 2018.
- WALZER, Michael. *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<https://legis.senado.leg.br/>- Emenda Constitucional nº 12 de 17/10/1978